



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC - 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, s/n - Cep. 84290-000 - Fone: (43) 548-1383 - Sapopema - Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

LEI Nº 580/2005.

SÚMULA: Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo no Município de Sapopema. Institui a Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia para licenciar a instalação de equipamentos de fornecimento de água, destinação e tratamento de esgoto, energia elétrica de telecomunicações e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema aprovou e eu Roberto Jorge Abrão, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I – DA HIPÓTESE TRIBUTÁRIA E RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Art. 1º - Esta lei institui normas relativas ao uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo pelas concessionárias de serviço público de água e esgoto, energia elétrica e de telecomunicações bem como a taxa pelo exercício do Poder de Polícia para fiscalizar tais usos no território do Município.

Art. 2º - A taxa de licença para instalar equipamentos no solo, subsolo e espaço aéreo, será devida pelo exercício do Poder de fiscalização das normas de que tratam esta Lei, para equipamentos e serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgoto no Município de Sapopema, a fim de expedir licença para instalação de equipamentos como postes, torres, mini centrais,


Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

telefones públicos, estação elevatória para tratamento de esgoto, nos termos dos anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário no momento em que houver o efetivo exercício do Poder de Polícia fiscalizando o cumprimento das normas de que trata esta Lei e a expedição da licença para instalar os equipamentos referidos, materializada no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - O sujeito ativo será o Município de Sapopema.

Art. 5º - O sujeito passivo será a concessionária do serviço público de água e esgoto, de energia elétrica ou de telecomunicações.

Art. 6º - A base de cálculo será o custo estimado das atividades administrativas que realizam o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta as despesas administrativas, incluindo despesas com servidor especializado, vistorias, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único – Determinada à base de cálculo será convertida em unidade de valor (Unidade Fiscal do Município), para fins de cálculo da taxa.

Art. 7º - A alíquota será fixada em percentual ou números racionais positivos conforme anexos I, II e III.

CAPÍTULO II – DO USO DO SOLO E SUBSOLO PARA EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM PRESTAR SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA


Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

Art. 8º - A instalação de equipamentos para prestar o serviço de água no Município de Sapopema deverá ser precedida de licença, expedida pelo Departamento de obras e Viação, que autorizará a instalação nos locais que oferecem viabilidade técnica para tal, devendo para tanto a concessionária observar as seguintes regras:

I – todos os tubos que farão o escoamento das águas para consumo, tanto da rede principal quanto da secundária, deverão ser de material que suporte a pressão manométrica prevista para a região a ser implantada, bem como a força de compactação aferida pelo tipo de veículos previstos para circular na zona residencial, comercial ou industrial em que se instalar;

II – as redes secundárias de distribuição de água para consumo deverão ser instaladas nos dois lados da rua, evitando corte transversal na via pública, exceto comprovada inviabilidade técnica, sendo que as valas onde serão enterrados os tubos, deverão ter profundidade mínima de 0,80 (oitenta) centímetros e largura máxima de 0,60 (sessenta) centímetros e distância máxima do alinhamento predial;

III – a ligação de água para fornecimento às residências, comércio ou indústria, instalada nas calçadas públicas, deverá ser feita em canos instalados à profundidade mínima de 0,50 (cinquenta) centímetros, com largura máxima de 0,60 (sessenta) centímetros e o barrilete amostrador de consumo deve ficar instalado para dentro do alinhamento predial.

Art. 9º - Nenhuma ligação de água poderá ser efetuada, no perímetro urbano, em áreas ou loteamentos não aprovados para habitação pelo órgão competente do Município.

Art. 10º - Detectado problemas na rede de distribuição de águas, como por exemplo, vazamentos, antes de promover a reparação que necessite quebrar a pavimentação asfáltica ou outra espécie de calçamento, deverá ser utilizado equipamento de pesquisa de vazamento que permita identificar o local do rompimento.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO)

Art. 11 - A instalação de equipamentos para prestar o serviço de coleta e tratamento de águas servidas (esgoto) no Município de Sapopema, deverá ser precedida de licença, expedida pelo Departamento de Obras, que autorizará a instalação nos locais que oferecem viabilidade técnica para tal, devendo para tanto a concessionária observar as regras compatíveis com tais serviços previstas no artigo 7º desta lei, com as seguintes especificidades:

I – o poço de ventilação para a rede de esgoto deverá ser construído observando-se que:

- a) seja instalado no eixo central da pista de rolamento sempre que possível;
- b) a via de acesso ao subsolo, através do poço de ventilação, seja recoberto por tampo de aço, com diâmetro máximo de 0,50 (cinquenta) centímetros, construídos no nível do pavimento, evitando desnível que possam causar acidentes para transeuntes ou em veículos.

Parágrafo Único – Havendo impossibilidade técnica de instalar o tampo de metal de diâmetro de 50 cm de que trata a alínea “b”, do inciso I, deste artigo, o pedido com justificativa para construir ou outra medida, deverá ser apresentado ao Departamento de Obras para autorização.

II – as estações elevatórias para tratamento de esgoto somente serão instaladas em locais autorizados, observando-se entre outras exigências técnicas, que seja compatível com a instalação de rede coletora de águas pluviais;

Art. 12 – Toda água servida (esgoto), onde houver rede coletora, deverá ser encaminhada para destinação e tratamento nas tubulações instaladas pela concessionária deste serviço público, sendo que as ligações ou despejos nas

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

galerias pluviais serão consideradas clandestinas, e a concessionária estará sujeita à notificação e sanções nos seguintes termos:

I – notificação de advertência para apresentar levantamento das ligações indicando as soluções técnicas efetivadas para cessar a clandestinidade no prazo de 08 dias, a contar de recebimento;

II – decorrido o prazo do inciso anterior será aplicada à multa de 50 UFGs, por ligação clandestina, com cobrança judicial pelo não pagamento;

III – denúncia aos órgãos competentes de proteção ao meio ambiente e da saúde pública.

Art. 13 – Havendo possibilidade técnica, as licenças de que trata este capítulo, serão concedidas para tubulações em dutos, instaladas de modo compartilhado.

CAPÍTULO III – DO USO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO PARA EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM PRESTAR SERVIÇOS DE ENERGIA E DE TELECOMUNICAÇÕES.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 14 – Todos os postes que sirvam para receber cabos metálicos ou fibra ótica instalados no Município deverão observar as seguintes características mínimas para obter a licença de instalação de que trata esta Lei:

I – comprimento total máximo de 14,00 m (quatorze metros) e mínimo de 9,00 m (nove metros);

II – espaço superior destinado aos cabos e fibras óticas para serviço de energia elétrica;

III – reserva de espaço compartilhado de pelo menos 0,50 cm (cinquenta centímetros);

IV – espaço reservado para instalação de equipamentos par iluminação pública;

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

V – espaço para reserva técnica em favor do Município de no mínimo 0,50cm (cinquenta centímetros);

VI – distância mínima entre os postes será de 20 m (vinte metros);

VII – altura mínima para início da colocação dos fios ou cabos nos postes será estabelecida em ato administrativo e será diferente conforme estejam instalados em ruas e avenidas, vias par pedestres, rodovias ou áreas rurais;

VIII – os recuos dos postes nas esquinas será de no mínimo 5,00 m (cinco metros) a partir do alinhamento predial;

IX – os postes serão instalados todos de um mesmo lado para instalação de novos postes nas áreas onde já houver postes colocados.

Art.15 – Os cabos metálicos ou fibra ótica, postes deverão manter recuos verticais e horizontais dos telhados, sacadas, paredes dos edifícios conforme especificações técnicas da NBR 5434/82.

Art. 16 – Instalando o poste e os cabos para transmissão de energia elétrica ou serviço de telecomunicações, será de responsabilidade da concessionária a quem a licença foi concedida, a poda das árvores que possam representar algum risco de contato possibilitador de perigo à segurança das pessoas e propriedades, bem como o recolhimento dos entulhos e galhos dela decorrentes.

Parágrafo Único – Descumprida a obrigação de que trata este artigo quanto ao recolhimento dos entulhos e galhos, a concessionária será notificada para recolher em no máximo 48h, sendo que o descumprimento autorizará a Prefeitura a fazer o recolhimento cobrando p preço público, após ter aplicado a multa de R\$ 50,00, por infração.

SEÇÃOII – DO USO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO PARA EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM PRESTAR SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

Art. 17 – Todos os postes necessários para suportar cabos metálicos de alta e baixa tensão e de fibra ótica que permitirão fornecer energia elétrica em imóveis residenciais, comerciais, de prestação de serviço ou industriais, deverão ser colocados nos espaços reservados às calçadas públicas e estarem cadastrados junto ao Departamento de Obras, a fim de expedir a competente licença de instalação, devendo para tanto ser observado além das exigências do artigo 14, a distância máxima da guia para instalação de postes será de 0,50m (cinquenta centímetros) até o centro do poste, para as áreas onde não houver esta infraestrutura, e onde não houver, as distâncias mínimas a contar do alinhamento predial serão:

I – 2,50m para calçadas de 3,00m;

II – 2,15m para calçadas de 2,50m;

III – 1,65m para calçadas de 2,00m.

Art. 18 – A licença para instalação de sugestões de distribuição de energia (abaixadora de tensão) não será concedida para áreas residenciais e comerciais, respeitada a distâncias mínimas de 01 Km (um quilômetro) de escolas, creches, hospitais, clínicas e congêneres.

Parágrafo Único – Para a concessão da licença de que trata este artigo, nos projetos complementares de locação da subestação deverão estar indicados a “áreas de inutilização”, referente à passagem de cabos de alta tensão.

SEÇÃO III – DO USO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO PARA EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE TELEFONIA FIXA.

Art. 19 – A colocação de cabos de transmissão das comunicações de que trata esta seção, sob qualquer de suas espécies, no espaço público do

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

subsolo deverá ser precedida de licença expedida pelo Departamento de Obras, observando-se para a sua concessão:

I – os cabos deverão ser enterrados no espaço reservado às calçadas públicas, a uma profundidade mínima de 0,30cm (trinta centímetros), largura máxima de 0,50cm (cinquenta centímetros) e a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) a contar da guia, sendo que onde não houver esta infra-estrutura, dever-se-á observar as seguintes distâncias mínimas a contar do alinhamento predial:

- a) 1,50m para calçadas de 3,00m;
- b) 1,40m para calçadas de 2,50m;
- c) 1,30m para as calçadas de 2,00m.

II – os armários que recebem o cabo de rede primária serão instalados nas áreas reservadas a calçadas públicas, observando-se:

a) distância máxima de 0,20 cm (vinte centímetros) do alinhamento predial;

b) respeitadas as vias de acessos às edificações;

c) nas esquinas recuo mínimo de 10,00m (dez metros) do alinhamento predial;

Art. 20 – A instalação de postes para passagem de cabos metálicos ou fibra ótica que servirão aos usuários deste serviço público que ocuparão o espaço público solo e espaço aéreo deverá ser precedida de licença expedida pelo Departamento de Obras, observando-se as exigências do artigo 14, sendo que os cabos para a prestação de serviço de que trata esta seção deverão ser instalados no lado do poste que der face para a via pública.

Art. 21 – A instalação de telefones públicos deverá ser precedida de licença expedida pelo Departamento de Obras, observando-se que sejam colocados:

I – distância máxima de 0,50cm (cinquenta centímetros) da guia;

Roberto Jorge Anírio
Vice-Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

II – recuo nas esquinas de no mínimo 10,00m (dez metros) do alinhamento predial;

III – na hipótese de uso compartilhado do poste onde são afixados os telefones públicos serão permitidos no máximo dois telefones, colocados em cabines voltadas ao sentido longitudinal da calçada;

IV – distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) entre telefones públicos.

Parágrafo Único – Será concedido licença a telefones públicos instalados em áreas privadas desde que haja autorização escrita do proprietário;

SUBSEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO A CABO

Art. 22 – A instalação de cabos para serviço de transmissão a cabo de programação de televisão, deverá ser pelo sistema de uso de espaço aéreo compartilhado em postes já instalados pelas concessionárias de serviço de energia elétrica e/ou telefonia fixa.

Parágrafo Único – os cabos para televisão a cabo deverão ser instalados no lado do poste que der face ao alinhamento predial.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os equipamentos, postes e cabos já instalados deverão ser cadastrados no Departamento de Obras e as licenças serão concedidas através de ato administrativo de Permissão de Uso, mediante o pagamento da Taxa de Licença, conforme valores previstos nos anexos I, II e III, desde que o local onde estejam


Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

instalados possa ser tecnicamente, compartilhados com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 24 – A distribuição dos postes para áreas, bairros, onde ainda não há tais instalações, será feita entre as concessionárias de energia elétrica e serviços de telecomunicação, exceto para serviço de televisão a cabo, num percentual de 50% para cada uma.

§ 1º - O limite de 50% de distribuição dos locais para instalação de postes de que trate este artigo, serão respeitados nas faces das quadras dos futuros loteamentos ou naqueles já aprovados onde não houver postes instalados.

§ 2º - havendo mais de uma concessionária de telecomunicação espelho, a distribuição será feita conforme “caput” deste artigo e a redistribuição será entre elas equivalentemente.

Art. 25 – Nas áreas onde não houver a instalação dos postes, feita a distribuição nos termos do artigo 20, será obrigatória a instalação de cabos metálicos ou fibra ótica para possibilitar a prestação de serviços de que trata esta Lei.

§ 1º - A concessionária titular do direito de que trata o artigo, 20 que não tiver interesse ou tiver interesse ou estiver impossibilitada de cumprir a obrigação de que trata “caput” deste artigo, poderá renunciar ao direito, em favor da outra concessionária, devendo para tanto formalizar em requerimento assinado pelo representante legal da concessionária renunciante e protocolado no Departamento de Obras, ficando o Poder Público autorizado a expedir a Permissão de Uso para a beneficiária.

§ 2º - Comunicado ao Departamento de Obras de que a concessionária não usou da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior e, demonstrado tecnicamente a necessidade da instalação do (s) poste (s), a concessionária será notificada para no prazo de 15 dias, a contar de seu recebimento, iniciar a instalação sob pena de titularidade do direito ao espaço em

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

questão ser transferida à concessionária que dele necessita para prestar os serviços à população.

Art. 26 – Feita à distribuição de postes de que trata o artigo anterior, havendo necessidade de instalações de novos cabos ou fibras óticas, a licença somente será concedida para uso compartilhado, observando os limites de altura mínima e a indicação dos lados do poste em que o cabo deverá se instalar, previstos nesta Lei.

Art. 27 – Havendo necessidade de estabelecer outros parâmetros técnicos indispensáveis para disciplinar ou resolver situações do uso do solo, subsolo e espaço aéreo não previstos nesta Lei, poderá o Poder Executivo estabelecê-los através de decreto.

Art. 28 – Para fins de interpretação desta Lei aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Nacional de Telecomunicações nº 9.295/96 e 9.472/97.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 14 de dezembro 2005.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal

Roberto Jorge Abrão
(Prefeito Municipal)



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2005.

Anexo I – Uso do solo e subsolo para equipamentos da concessionária de serviço público de fornecimento de água, destinação e tratamento de águas servidas (esgoto).

1. por estação elevatória.....05 (cinco) UFMs.

Anexo II – Uso do solo, subsolo e espaço aéreo para equipamentos da concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica.

1. por poste instalado.....0,80%(oitenta centésimos percentuais) da UFM.

2. por torre instalada.....100% (cem por cento) da UFM.

Anexo III – Uso do solo, subsolo e espaço aéreo para equipamentos da concessionária de serviço público de telecomunicação.

1. por poste instalado.....0,80%(oitenta centésimos percentuais) da UFM;

2. por telefone público instalado.....0,70%(setenta centésimos percentuais) da UFM;

3. por mini centrais instaladas.....100%(cem por cento) da UFM.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal